

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 013/2026-SEMED

INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade: Secretaria Municipal de Educação	
Departamento/Divisão/Setor: Secretaria Municipal de Educação	
Gestor da Unidade Requisitante: Natanael Mota de Oliveira	Matrícula do Gestor: 1105272
Responsável Técnico: Jordan Printes da Silva	Matrícula do Responsável Técnico: 1158386
E-mail Unidade Requisitante: semed@terrasanta.pa.gov.br	Contato da Unidade:

CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

<input type="checkbox"/> Material de consumo	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado
<input type="checkbox"/> Material permanente	<input type="checkbox"/> Serviço de engenharia
<input type="checkbox"/> Serviço continuado	<input type="checkbox"/> Obras

PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

<input type="checkbox"/> Baixa
<input type="checkbox"/> Média
<input checked="" type="checkbox"/> Alta

1. Descrição Sucinta do Objeto

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do Município de Terra Santa/PA, análise de viabilidade jurídica e estruturação normativa e documental de eventual cessão onerosa desses créditos, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, incluindo apoio técnico aos procedimentos administrativos e legislativos correlatos e elaboração das minutas e demais atos necessários à eventual formalização da operação.

2. Justificativa da Necessidade

2.1. Da Indispensabilidade da Contratação

2.1.1. O Município de Terra Santa/PA é titular de precatórios e demais direitos creditórios que integram seu patrimônio jurídico e financeiro, cuja realização, recuperação ou eventual monetização demanda análise técnica especializada, notadamente em razão da complexidade normativa, fiscal, patrimonial e procedimental envolvida. No caso dos precatórios, trata-se de ativos submetidos a regime constitucional próprio, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, circunstância que, por si só, impõe cautela institucional e adequada avaliação jurídica quanto à sua natureza, liquidez, exigibilidade, prazo de satisfação e possibilidades legais de tratamento administrativo.

2.1.2. Com a edição da Lei Complementar nº 208, de 2 de julho de 2024, foi introduzido no ordenamento jurídico nacional novo marco normativo para a cessão

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, inclusive mediante lei específica autorizadora, o que abriu relevante possibilidade de estruturação de operações voltadas à antecipação de receitas e à melhoria da gestão de ativos públicos. Todavia, a utilização juridicamente segura dessa faculdade exige prévio diagnóstico técnico, qualificação do portfólio de ativos, análise de viabilidade jurídica, definição do adequado enquadramento normativo de cada crédito e estruturação dos instrumentos documentais, administrativos e legislativos eventualmente necessários.

2.1.3. Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se indispensável porque o quadro técnico ordinário da Administração Municipal não dispõe, em caráter permanente, de especialização jurídica suficientemente específica para desenvolver, com a profundidade e segurança exigidas, todas as etapas relacionadas ao diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios, à análise de viabilidade de eventual cessão onerosa e à estruturação normativa e documental da operação. A ausência de apoio técnico especializado pode comprometer a adequada instrução administrativa, aumentar a exposição do Município a riscos de impropriedade jurídica e fragilizar a tomada de decisão por parte da autoridade competente. Trata-se, portanto, de medida necessária para permitir que a Administração examine, de forma tecnicamente fundamentada, a conveniência, a oportunidade e a juridicidade de eventual operação dessa natureza.

2.2. Dos benefícios diretos e indiretos esperados

2.2.1. A contratação poderá proporcionar benefícios diretos relevantes ao Município, dentre os quais se destacam: o levantamento técnico-jurídico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade municipal; a identificação da natureza e do enquadramento jurídico de cada ativo; a análise de viabilidade jurídica de eventual cessão onerosa, quando cabível; a estruturação de minutas, atos, instrumentos normativos e documentos indispensáveis à regular instrução do processo; e o suporte qualificado aos procedimentos administrativos e legislativos correlatos. Tais resultados tendem a ampliar a segurança jurídica da atuação administrativa, reduzir riscos de nulidade ou inconsistência procedimental e conferir maior robustez técnica ao processo decisório.

2.2.2. Como benefícios indiretos, a contratação pode contribuir para o aperfeiçoamento da governança patrimonial e fiscal do Município, para o fortalecimento do planejamento financeiro e para a ampliação da capacidade institucional de avaliação de ativos públicos. Em cenário de viabilidade jurídica e vantajosidade administrativa, a eventual conversão de ativos de baixa liquidez em disponibilidade financeira poderá favorecer a execução de políticas públicas prioritárias, sempre observados os limites legais aplicáveis, a responsabilidade na gestão fiscal e a necessidade de adequada motivação administrativa. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, o que reforça o dever de adoção de medidas técnicas e juridicamente seguras na condução de decisões com repercussão patrimonial e orçamentária.

2.3. Do Alinhamento ao Dever da Administração Pública

2.3.1. A presente contratação encontra fundamento no dever constitucional de a Administração Pública atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Constituição Federal. Nessa perspectiva, a busca por assessoria e consultoria jurídica especializada não constitui faculdade discricionária desvinculada de finalidade pública, mas providência administrativa legítima e compatível com a necessidade de planejamento, segurança jurídica e racionalidade decisória em matéria de elevada complexidade técnica.

2.3.2. Além disso, a contratação se alinha ao regime da Lei nº 14.133/2021, que reforça a centralidade do planejamento nas contratações públicas, exigindo motivação adequada da demanda e instrução compatível com a natureza do objeto. No caso concreto, a medida visa permitir que o Município avalie, com base técnica especializada, a melhor forma de tratamento de seu portfólio de ativos creditórios, de modo a resguardar o interesse público, prevenir riscos jurídicos e assegurar que eventual operação futura, se reputada conveniente e viável, seja precedida da devida conformidade normativa, documental e institucional.

3. Estimativa de Quantidades

3.1. Das quantidades necessárias e sua justificativa

3.1.1. A presente demanda compreende a necessidade de **01 (uma) contratação** de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para atendimento integral do objeto descrito neste Documento de Formalização de Demanda.

3.1.2. A definição do quantitativo em **uma única contratação** decorre da natureza do objeto, que não se caracteriza como fornecimento parcelado, consumo rotineiro ou prestação padronizada mensurável por unidades sucessivas, mas sim como **serviço técnico especializado de escopo determinado**, voltado ao diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do Município de Terra Santa/PA, à análise de viabilidade jurídica e à estruturação normativa e documental de eventual cessão onerosa desses ativos, incluindo o apoio técnico aos procedimentos administrativos e legislativos correlatos, bem como a elaboração das minutas e demais atos necessários à eventual formalização da operação.

3.2. Da memória de cálculo e do histórico de aquisições

3.2.1. O Município de Terra Santa/PA **não possui histórico de contratação anterior** de serviços análogos ao ora demandado.

3.2.2. A ausência de contratação anterior decorre de dois fatores objetivos e concomitantes:

3.2.2.1. a natureza **episódica, específica e não continuada** do objeto, que não constitui demanda administrativa rotineira, mas providência pontual voltada à avaliação de operação juridicamente complexa; e

3.2.2.2. a própria **novidade do marco normativo** que fundamenta a análise pretendida, qual seja, a Lei Complementar nº 208, de 2 de julho de 2024, que inaugurou disciplina específica para operações dessa natureza, inexistente anteriormente no ordenamento jurídico pátrio.

3.2.3. Desse modo, a memória de cálculo da demanda não decorre de séries históricas de consumo, quantitativos físicos fracionáveis ou parâmetros ordinários de utilização, mas da identificação de **necessidade administrativa concreta, atual e unitária**, consistente na contratação de solução técnica especializada apta a atender, de forma integrada, todas as frentes envolvidas no objeto.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2.4. Nesse contexto, o quantitativo real necessário corresponde a **01 (uma) contratação global**, suficiente para abranger a totalidade das atividades técnicas pretendidas.

3.2.5. Também não se verifica, no caso concreto, hipótese de aumento ou redução de consumo, uma vez que o objeto não se submete à lógica de consumo periódico, continuado ou repetitivo. A necessidade foi dimensionada em contratação única porque corresponde à execução de escopo técnico delimitado, cuja finalidade é subsidiar a Administração Municipal na avaliação jurídica e na eventual estruturação da operação pretendida, caso esta se revele viável e conveniente ao interesse público.

4. Estimativa Preliminar de Valor

4.1. A estimativa preliminar de valor da presente contratação possui caráter **meramente referencial**, destinando-se ao planejamento orçamentário e à instrução da fase preparatória da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para sua formação, foi realizada pesquisa junto ao **Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**, por meio do **Módulo Pesquisa de Preços**, observados os parâmetros aplicáveis da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, complementada, quando necessário, por outros referenciais admitidos para aferição da compatibilidade com os preços praticados no mercado. Considerando, contudo, a **incerteza quanto ao montante dos direitos creditórios efetivamente elegíveis**, bem como a natureza específica da solução pretendida, a remuneração da futura contratada será estruturada **exclusivamente na modalidade ad exitum**, sem desembolso prévio por parte da Administração, ficando condicionada à **efetiva formalização da operação de cessão onerosa e ao ingresso financeiro dos recursos** em favor do Município, na forma definida no instrumento contratual. Em consonância com os referenciais de mercado levantados e com a complexidade técnica da operação, fica estabelecido, para fins de estimativa e limitação contratual, o percentual máximo de **5,0% (cinco por cento)**, incidente sobre o **valor bruto efetivamente ingressado** em decorrência da operação, concluindo-se, assim, que a remuneração estimada guarda compatibilidade com os preços praticados no mercado para contratações dessa natureza. A estimativa detalhada segue conforme o Anexo I.

5. Indicação da Data Pretendida para Conclusão da Contratação

5.1. A presente demanda possui como previsão para conclusão do processo de contratação o prazo estimado de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do regular impulso da fase preparatória, período considerado suficiente para o cumprimento das etapas administrativas necessárias, incluindo a instrução interna do feito, elaboração dos artefatos de planejamento, análise e parecer jurídico, processamento do procedimento de seleção, julgamento, adjudicação e homologação.

5.2. Nesse contexto, considerando a complexidade técnica do objeto e a necessidade de observância rigorosa dos trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021, fixa-se como **data pretendida para a conclusão da contratação e assinatura do instrumento contratual o mês de junho de 2026 (06/2026)**, de modo a assegurar adequado planejamento administrativo e viabilizar, em tempo oportuno, o início da execução dos serviços técnicos especializados pretendidos.

6. Indicação de Vinculação/Dependência

6.1. Não há vinculação ou dependência desta demanda em relação a outro Documento de Formalização de Demanda, tampouco a necessidade de contratação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prévia de bens, serviços ou soluções correlatas como condição para o início ou regular processamento da presente contratação.

6.2. Trata-se de demanda **autônoma, específica e prioritária**, cuja execução pode ter tramitação imediata, observados os procedimentos administrativos próprios da fase preparatória previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a presente contratação não está condicionada à realização prévia de qualquer outra contratação, manifestação técnica externa ou implementação de objeto diverso para que seu processamento seja iniciado e regularmente conduzido.

Terra Santa – PA, 15 de abril de 2026.

JORDAN PRINTES DA SILVA

Responsável Técnico
Matrícula nº 1158386

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

NATANAEL MOTA DE OLIVEIRA

Matrícula nº 1105272
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Catserv	Descrição	Unidade	Qtd	Forma de Remuneração	Base de Cálculo	Percentual Máximo	Valor Estimado	Observação
1	795	<p>CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.</p> <p>Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente</p>	Serviço	01	Ad exitum	Valor bruto efetivamente ingressado em favor do Município.	5,00%	Variável, correspondente a R\$ 0,05 para cada R\$ 1,00 efetivamente ingressado, observado o limite máximo de 5,00% sobre a base de cálculo.	Sem desembolso prévio. Pagamento condicionado à formalização da operação e ao ingresso financeiro dos recursos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		vinculada ao êxito da operação.							
--	--	---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--